



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Instituto Nacional de Estatística.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 13 de Outubro de 1998:

Orlando Vicente Ramos, cozinheiro referência 1, escalão C, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculado da Função Pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 805.680\$00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8.º relativa a 28 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º, do mesmo Lei. (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1999).

De 8 de Dezembro:

Vicente Brito Fortes, motorista, referência 1, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de

Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 562.606\$02 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis escudos e dois centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativa a 18 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilícidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1999).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita 1ª, Cód. 05.03.00 do Orçamento para 1999.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2000. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 27 de Dezembro de 1999:

Alberto Lopes Barbosa Júnior, intendente da Polícia de Ordem Pública, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Conselheiro do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportadas pela dotação inscrita na C1. Ec. 01.01.01 do Orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado da Descentralização:

De 21 de Outubro de 1999:

Viriato José dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 5 de Janeiro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*

Instituto Nacional de Estatística

Despacho de Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 10 de Novembro de 1997:

Maria Alice Tavares Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da ex-Direcção Geral de Estatística, nos termos da alínea *d*) do artigo 28º da Lei 102/IV/95, exonerada do referido cargo, a partir de 10 de Outubro de 1997.

(Dispensado na anotação de Tribunal de Contas)

Instituto Nacional de Estatística na Praia, aos 11 de Novembro de 1997 - O Presidente, *Francisco Fernandes Tavares*.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

De 6 de Julho de 1999:

Inês Ramos Ribeiro Gonçalves, 2º Subchefe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença de longa duração, desde 11 de Agosto de 1999.

De 3 de Dezembro:

Isac Pereira, agente principal da Polícia de Ordem Pública, concedida nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2000.

De 10:

Júlio Correia Semedo, subintendente graduado, desempenhando o cargo de comandante das Unidade Especiais, dada por finda comissão de serviço, devendo o mesmo retomar o seu posto anterior nos termos do artigo 8º, nº 1, alínea *a*) e nº 2, do Decreto-Lei nº 53/98, de 16 de Novembro e colocado provisoriamente no Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Benvindo Emílio Varela Monteiro, Comissário da Polícia de Ordem Pública, nomeado por conveniência de serviço para desempenhar o cargo de Comandante das Unidades Especiais e Graduado a Subintendente nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 53/98 de 16 de Novembro.

Este despacho produz efeitos imediato.

De 3 de Janeiro de 2000:

Helder Gomes da Silva, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, é concedido nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2000. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado das Comunidades

De 8 de Dezembro de 1999:

Maria Fernanda Lopes Aguiar da Conceição, arquivista do Instituto de Apoio ao Emigrante, concedida, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, ao 7 de Janeiro de 2000. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da S. Exª o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna.

de 28 de Outubro de 1999:

Manuel António Gomes, contratado, em regime de contrato a termo certo e por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de guarda prisional, referência 5, escalão B, nos termos das disposições combinadas dos artigos 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, 36º e 37º do Decreto-Li nº 139/85, de 6 de Dezembro e 8º, nº 1, alínea *a*) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro do ano de 1999, ficando na Cadeia Civil Central de São Vicente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 8ª Classificação Económica 01.01.03 do Orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Dezembro de 1999).

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça

De 5 de Janeiro de 2000:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, escritã de direito, referência 3, escalão A, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina, ora de licença sem vencimento de 90 dias, concedida a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 14 de Março do ano 2000.

Despacho do Director dos Serviços Judiciários:

De 6 de Setembro de 1999:

Maria Servanda Pereira de Sousa, ajudante de escritã, referência 2, escalão A, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal Judicial de Comarca do Sal, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo dos artigos 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde.

De 17 de Dezembro de 1999:

Adélia dos Reis Borges Livramento da Lomba, oficial quarto ajudante, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, colocada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional»

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos legais se comunica que a ajudante de escritã, referência 2, escalão A, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal Judicial da Comarca do Sal, Maria Servanda Pereira de Sousa, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 1 de Janeiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 45/99, de 8 de Novembro, o despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 15 de Outubro de 1999, que autoriza a permuta entre os ajudantes de escritães, senhores Jorge Pedro Ramos Martins e Arlindo Florentino dos Reis, novamente se publica:

Jorge Pedro Ramos Martins, ajudante de escritã de Direito, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, e Arlindo Florentino dos Reis, ajudante de Escritã de Direito, do quadro das Secretarias Judiciais e Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Paúl, autorizados a efectuarem a permuta, a pedido dos mesmos, por período de um ano, nos termos da alínea b) artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 1999.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 19/99, de 10 de Maio, o despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 4 de Fevereiro de 1999, que transfere o auxiliar administrativo, Nataniel Vicente Barbosa e Silva, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 2, escalão E.

Deve ler-se:

Referência 2, escalão F.

Direcção dos serviços Judiciários, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2000. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 46/99, II Série, de 15 de Novembro, a data em que o subinspector Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, reassumiu as funções, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

Reassumiu as suas funções no dia 1 de Novembro de 1999.

Deve ler-se:

Reassumiu as suas funções no dia 1 de Outubro de 1999.

Direcção de Administração Geral, na Praia, aos 3 de Janeiro de 2000. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças.

De 3 de Novembro de 1999:

João Luis Barbosa Vicente, secretária das Finanças, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a comissão de serviço, como chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Santa Catarina.

De 30 de Dezembro:

Zilda Maria Dias Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Finanças, destacada na Direcção-Geral das Alfândegas, regressa ao quadro de origem, ao abrigo do artigo 19º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1998.

Silvestre José Barbosa Mendes, inspector adjunto principal de finanças, referência 12, escalão A, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, termos do disposto no artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro do ano 2000.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 49/99, II Série, de 6 de Dezembro, o despacho nº 59/99, de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 17 de Novembro de 1999, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adriano Brazão, Direcção-Geral das Alfândegas.

Deve ler-se:

Adriano Alfredo Brazão de Almeida, Direcção-Geral das Alfândegas.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/99, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 1999, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê

Inspeção-Geral de Finanças.

Laurinda Rodrigues Moreno, ajudante serviços gerais, referência 2, escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

Inspecção-Geral de Finanças.

Laurinda Rodrigues Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 4 de Janeiro de 2000. — *Carlos Manuel Barbosa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 12 de Agosto de 1999:

Lourenço Pina Amado, licenciado em engenharia mecânica de aviação, nomeado para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil no Ministério do Turismo, Transportes e Mar, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho.

José Rui Freire Fernandes, bacharel em reparação de máquinas industriais, nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil no Ministério do Turismo, Transportes e Mar, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2, do artigo 28 do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 01, Direcção Geral da Aeronáutica Civil, rubrica código 01.01.01 do ex-Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, 29 de Dezembro de 1999. — O Director, *José Joaquim Santos Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 27 de Dezembro de 1999:

António Fernando Miranda Fortes, técnico superior, referência 13, escalão B, quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que vinha desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério no Concelho do Tarrafal, transferido, a seu pedido, para o Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 52/99 II Série, de 27 de Dezembro, o despacho do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de 4 de Novembro de 1999, referente a nomeação da técnica superior Francisca Mendes R. B. dos Santos, para exercer o cargo de Directora dos Serviços da Pecuária da DGASP deste Ministério, rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Francisca Mendes Rodrigues dos Barbosa Santos, técnica superior referência 13, escalão C.

Deve ler-se:

Francisca Mendes Rodrigues Barbosa dos Santos, técnica superior referência 13, escalão A.

Direcção da Administração do e Ambiente na Praia, 31 de Dezembro de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho da S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Agosto de 1999:

Maria Conceição Cardoso, escriturária dactilógrafa, exercendo funções, sob regime de contrato a termo, na secretaria do Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeito a partir de Outubro de 1999.

De 30 de Novembro:

Maria Goreth Tavares Vaz de Melo Lopes, técnica profissional de 2º Nível, referência 7, escalão, B, exercendo funções sob regime de contrato a termo no Arquivo Central da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Setembro de 1999.

De 30 de Dezembro :

Oswaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, técnico superior do Instituto Nacional de Estatística, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, nos termos do nº 4 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999, data a partir da qual regressa ao quadro de origem (INE).

Despachos da S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 31 de Dezembro de 1999:

José Augusto Vieira Baptista, professor do Ensino Secundário, do Liceu «Ludgero Lima», rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir da data do início das novas funções no Pólo do Instituto Superior de Educação em São Vicente.

De 3 de Janeiro de 2000:

Adilson Fernando Fortes Filipe, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho do Paúl, rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 6 de Janeiro de 2000. —Pelo Director Administrativo, *André Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital "Dr Baptista de Sousa":

De 22 de Novembro de 1999:

José Augusto Delgado, condutor auto do quadro privativo do hospital Dr. Baptista de Sousa, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas de 30 de Junho a 30 de Setembro de 1999. Apto a retomar o trabalho».

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 4 de Janeiro de 2000:

Mecildes Glória Centeio Fortes Costa, médica assistente, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que á examinada deve ser reduzida a carga horária. Não deverá fazer mais do que 12 horas de serviço contínuo».

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 6 de Janeiro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 5 de Janeiro de 2000:

Basilissa Rodrigues Pires Lima, directora de serviço, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, na situação de licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de mais dois anos, nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia aos 7 de Janeiro de 2000. — O Director *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 7 de Janeiro de 2000:

Maria José Lopes, técnica superior de referência 13, escalão B, do quadro de pessoa do Arquivo Histórico Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1999.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas)

Arquivo Histórico Nacional, 10 de Janeiro de 2000, A Directora-Geral do Arquivo Histórico Nacional, *Raquel da Cruz Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Conselho Nacional de Estatística

Deliberação Nº 9/CNEST/99

O Conselho Nacional de Estatística, reunido em plenário, delibera o seguinte:

A deliberação nº 5/CNEST/98 publicada no *Boletim Oficial*, II Série, nº 41 de 12 de Outubro de 1998 passa a ter a seguinte redacção:

1. É criada a Secção Restrita Eventual para acompanhamento do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000 e do Recenseamento Agrícola de 2001.

2. Compete à Secção Restrita Eventual, no exercício das suas funções:

- Aprovar os objectivos e conteúdos das operações estatísticas acima referidas;
- Discutir e validar as metodologias das operações de recolha, tratamento e análise;
- Discutir e validar os planos de tabulação, de análise e de publicações;
- Discutir e validar os resultados do Recenseamento Agrícola e do Censo;
- Colaborar na sensibilização das autoridades em favor das actividades previstas nos respectivos projectos estatísticos;
- Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos de recolha, tratamento, análise, difusão e divulgação dos resultados do Recenseamento Geral da População e Habitação e do Recenseamento Agrícola.

3. A Secção Restrita Eventual para acompanhamento do Recenseamento Geral da População e Habitação e do Recenseamento Agrícola é integrada pelos representantes dos seguintes sectores:

- Sector da Agricultura
- Sector da Educação
- Sector do Trabalho
- Sector das Infraestruturas
- Sector do Planeamento
- Associação Nacional dos Municípios

4. A coordenação dos trabalhos da Secção Restrita Eventual é atribuída ao representante do sector da Agricultura.

5. A SRE só pode reunir-se e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, aplicando-se, se necessário e para efeitos de quorum o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNSET.

6. A SRE delibera por consenso ou, na falta deste, por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

7. O mandato desta SRE estende-se pelo período 1999-2001.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 1999. -O Presidente, *Edgar Chrysostome Pinto*.

Deliberação Nº 10/CNST/99

O Conselho Nacional de Estatística, na sua 4ª reunião ordinária de 30 de Novembro de 1999, delibera o seguinte:

A deliberação nº 6/CNEST/98 aprovada na 2ª reunião de 25 de Novembro de 1998 e publicada no *Boletim Oficial*, II Série, nº 2 11 de Janeiro de 1999 passa a ter a seguinte redacção:

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, e do Regulamento Interno, o CNEST decide:

1. Criar a Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional.

2. Compete à Secção Restrita Permanente:

- a) Aprovar os termos de referência para a elaboração das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e apreciar o documento elaborado nesse âmbito, antes da sua submissão ao plenário do Conselho;
- b) Apreciar o relatório de actividade e o plano de actividade do Conselho Nacional de Estatística e dar os respectivos pareceres antes a sua submissão ao plenário;
- c) Apreciar os projectos de relatório de actividades do INE antes da sua submissão ao plenário;
- d) Harmonizar e integrar os programas de trabalho estatísticos do INE e dos OPES, definir as metodologias na sua elaboração e o calendário da sua preparação e apresentação ao plenário;
- e) Efectuar o balanço a meio percurso do PADEN e apresentar a respectiva informação ao plenário;
- f) Definir os parâmetros e as modalidades e seguimento da Actividade Estatística Nacional e propor ao plenário do CNEST um esquema de acompanhamento e avaliação da Actividade Estatística Nacional.

3. A Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional é integrada pelo INE e pelos representantes dos órgãos produtores de estatísticas sectoriais.

4. A coordenação dos trabalhos da Secção Restrita Permanente é excepcionalmente e nesse caso concreto assegurada pelo Presidente do CNEST.

5. A SRP só pode reunir-se e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, aplicando-se, se necessário e para efeitos de quorum o disposto nos números 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNEST.

6. A SRP delibera por consenso ou na falta deste por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

7. O mandato desta SRP de corre até o ano 2001, podendo ser prolongado se as circunstâncias assim o recomendarem.

Conselho Nacional de Estatística, 30 e Novembro de 1999. — O Presidente, *Edgar Chrysostome Pinto*.

Comando de Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º do Regulamento da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98 de 16 de Novembro, é citado o Agente de 2ª classe da POP, Paulino Sanches Loff Spínula, efectivo do Comando de Unidades Especiais - Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, que se encontra ausente do país, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*, do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo por falta de assiduidade que corre seus trâmites legais no Comando de Unidades Especiais.

Comando de Unidades Especiais - Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades na Praia, aos 23 de Setembro de 1999. — O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º do Regulamento da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98 de 16 de Novembro, é citado o Agente de 2ª classe da POP, Mário Costa Moreira, efectivo do Comando de Unidades Especiais - Corpo de Intervenção e Protecção de Entidade, que se encontra ausente do país, para no

prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*, do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo por falta de assiduidade que corre seus trâmites legais no Comando de Unidades Especiais.

Comando de Unidades Especiais - Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, 23 de Setembro de 1999. — O Instrutor, *José Maria Ramos Barros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho nº 1/00

Considerando que a empresa ARCA VERDE se encontra em liquidação;

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 19/99, de 26 de Abril;

Ouvida a Ministra do Turismo, Transportes e Mar,

Autorizo a alienação dos navios «BRAVA» e «FURNA».

Praia 4 de Janeiro de 2000. — O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho nº 16/99

criação de uma célula de coordenação nacional de horticultura

O sector hortícola vem-se revelando, nos últimos anos, como um dos pilares mais sólidos da agricultura cabo-verdiana. A participação da produção hortícola no PIB vem aumentando gradualmente, contribuindo não só para criação de novos postos de trabalho como para o melhoramento da nutrição humana. O sucesso alcançado a nível da horticultura deve-se, fundamentalmente, às acções conduzidas nos últimos anos a nível da investigação, promoção e vulgarização.

Apesar dos resultados positivos mencionados, regista-se alguma descoordenação entre os operadores do sector, tanto públicos como privados, pelo que se torna necessário estabelecer um mecanismo permanente de diálogo entre os vários operadores que permita maximizar os recursos nacionais, tanto materiais como humanos;

Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei 39/96, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criada uma equipa de trabalho com a designação de «Célula Nacional de Horticultura», adiante designada CCNH.

Artigo 2º

(Natureza e Competência)

A CCNH é um forum de concertação regular entre os principais parceiros da fileira, tais como os pesquisadores, vulgarizadores, produtores, organizações não governamentais, fornecedores de factores de produção, comerciantes, transformadores, companhias de transportes, de um lado e o governo, por outro, competindo-lhe:

- a) Servir como autoridade técnica de referência, tanto para o decisores públicos como para os privados;
- b) Elaborar estratégias para reforçar a competitividade da horticultura nacional;

- c) Propor actividades prioritárias a serem executadas a nível nacional;
- d) Participar, em concertação com a estrutura pública competente, na elaboração, implementação, seguimento, avaliação e actualização do PDH (Plano Director de Horticultura);
- e) Seguir a evolução dos constrangimentos da fileira, podendo criar subcomissões técnicas para ajudar a resolvê-los;
- f) Manter uma ligação regular com as autoridades governamentais;
- g) Servir de ponto de referência para os médias (rádio, imprensa inscrita, televisão).

Artigo 3º

(Composição da Célula)

1. A CCNH é composta por membros permanentes e não permanentes.
2. São membros permanentes:
 - a) Um representante da DGASP, que é o Coordenador;
 - b) Um representante da DGARPC;
 - c) Um representante do CPDA;
 - d) Um representante dos operadores privados que comercializam factores de produção agrícola;
 - e) Três representantes dos produtores;
 - f) Dois representantes de associações de agricultores;
3. São membros não permanentes, representantes do GEP, do INIDA, do INGRH e de outras instituições com responsabilidades reconhecidas sobre a matéria.
4. Nas reuniões da CCNH, poderão participar, a convite do coordenador, individualidades de reconhecida competência técnica, cuja prestação ao sector é considerada relevante.

Artigo 4º

(Reuniões)

1. As reuniões da CCNH, são convocadas pelo seu coordenador.
2. A CCNH reúne-se em sessões ordinárias, semestralmente, e em sessões extraordinárias, sempre que solicitado pelo Coordenador ou por, pelo menos, um terço dos membros.
3. Cada reunião será objecto de uma acta, que será distribuída aos membros e transmitida às instâncias de decisão.
4. As despesas decorrentes da participação nesta célula, serão da responsabilidade da estrutura participante.

Artigo 5º

(Secretariado)

1. O secretariado da CCNH será assegurado pelo CPDA.
2. Compete ao secretariado:
 - a) Preparar as reuniões da CCNH sob a orientação do seu coordenador;
 - b) Elaborar as actas das reuniões;
 - c) Promover a execução das recomendações emanadas pela CCNH, em concertação com os demais membros;
 - d) Recolher, tratar e analisar todas as informações de interesse para célula.

Artigo 6º

(Comissões)

A CCNH poderá criar comissões a nível da ilhas, caso se revelar necessário.

Artigo 7º

(Despesas de Funcionamento)

Os custos de funcionamento da CCNH são suportados pelo orçamento do M.A.

Artigo 8º

(Designação do Coordenador)

1. O coordenador da célula é designado por despacho do Ministro.
2. Compete ao Coordenador dirigir as actividades da CCNH e prestar conta das suas actividades ao Ministro.

Artigo 9º

(Representação)

O Coordenador representa a CCNH em reuniões e outros eventos similares, quando convidado.

Artigo 10º

(Recurso a Serviços Externos)

A CCNH pode recorrer, quando necessário, a serviços externos especializados em vários domínios, como pesquisa/desenvolvimento, legislação, comercialização e outros, para a boa realização das suas actividades.

Artigo 11º

(Urgência)

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 7 de Dezembro de 1999. — Ministro, *José António Pinto Monteiro*.

— O —

MUNICÍPIODA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 13/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público que a Câmara Municipal da Praia, reunida extraordinariamente no dia 30 de Dezembro de 1999, deliberou aprovar, nos termos do artigo 257º da Constituição, do artigo 142º da Lei Nº 134/IV/95, de 3 de Julho e da alínea e) do nº 1 do Artigo 39º do Decreto-Lei nº 87/90, de 13 de Outubro, o Plano Urbanístico Detalhado de Palmarejo de Baixo "P.U.D." e o respectivo Regulamento, que baixam em anexo.

REGULAMENTO DO PLANO URBANÍSTICO DETALHADO DE PALMAREJO DE BAIXO

i) Introdução

O P.U.D. - Plano Urbanístico Detalhado da zona de Palmarejo de Baixo, é um instrumento de planeamento e gestão urbanística, elaborado segundo as exigências da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico, contendo o respectivo regulamento, as disposições jurídicas relativas ao uso e ocupação do solo dentro do perímetro por ele abrangido.

Contém, ainda, as disposições gerais do ordenamento da área, bem como as regras de ocupação de cada sector, ou seja, o destino das edificações, os coeficientes de utilização do solo, a forma de implantação das construções no terreno e as respectivas volumetrias.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições gerais do Regulamento

Artigo 1º

Conteúdo Documental

O P.U.D. - de Palmarejo de Baixo é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Plantas da situação existentes às escalas de 1:5.000 e 1:2.000;
- b) Plantas de Ordenamento às escalas de 1:2.000 e 1:1.000;
- c) Plantas das redes de infraestrutura;
- d) Plantas de aproveitamento de águas de escoamento superficiais e espaços verdes;
- e) Detalhes Informativos;
- f) Relatório sintético do Plano;
- g) Regulamento do Plano.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação do Regulamento

1. O presente Regulamento segue as orientações da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico (Lei 85/14/93 de 16/7/93) e os Decretos- Lei n.º 87/90 e n.º 88/90 de 13/10/90.

2. O presente Regulamento é aplicável à extensão costeira da zona de Palmarejo de Baixo, exceptuando a faixa marítima dos oitenta metros.

Artigo 3º

Estrutura do Regulamento

Este Regulamento Urbanístico compreende duas partes essenciais:

- 1ª - Relativa a Disposições Gerais;
- 2ª - Relativa às regras e condições de ocupação e utilização do solo em que :
 - a) as regras de ocupação do solo - definem os dispositivos regulamentares aplicáveis às diferentes zonas no interior de cada lote e a natureza da utilização do solo, bem como o destino das construções permitidas;
 - b) as condições de utilização do solo - estabelecem as regras a respeitar na concepção, implantação, volumetria, edificação, bem como as possibilidades de utilização no solo e a superfície total dos pisos edificados

Artigo 4º

Autorização de Construção

1. A realização de qualquer obra na área abrangida pelo P.U.D., seja qual for o seu uso, está sujeita ao licenciamento ou autorização camarárias, nos termos da lei.

2. As condições regulamentares aplicáveis estão contidas no presente Regulamento.

Artigo 5º

Divisão da área do P.U.D. em Sectores

- 1. A área do P.U.D., como definida no Artigo. 2º, divide-se em zonas como se indicam nas plantas de uso às escalas 1:2.000 e 1:1.000.
- 2. É atribuída a cada zona um uso predominante, tendo cada uma condições de ocupação específicas.
- 3. As zonas de uso predominante indicadas neste P.U.D. são as seguintes:

3.1. H - Uso Habitacional subdividido em:

- a) H1 - Habitação de "standing" alto;
- b) H2 - Habitação de "standing" médio;
- c) HC - Habitação multifamiliar;

3.2. HM - Uso misto comercial ou serviço e habitação.

3.3. PI - Uso público institucional.

3.4. PR - Uso Público Recreacional.

3.5. EV - Espaços Verdes Públicos.

Artigo 6º

Compatibilidade de usos

Consideram-se usos compatíveis com a função habitação, para este P.U.D., os mistos, turísticos, educacionais, de saúde e restauração.

Artigo 7º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser localizadas no interior dos limites dos lotes, nas seguintes condições:

- 1. Habitação: 1(um) por fogo para os lotes individuais e 1 (um) para cada dois fogos em edifícios de habitação colectiva.
- 2. Comércio :
 - a) Loja, mercearia, mercado e similares : 1(um) por 50m2 da área coberta;
 - b) Restaurantes, boîtes, esplanadas e similares : 1 (um) por 12 (doze) cadeiras;
 - c) Escritório : 1 (um) por 80 m2 (oitenta) da área coberta;
 - d) Hotel, residencial e pensão : 1 (um) por 10 (dez) camas.
- 3. Público:
 - a) Religião, desporto : 1 (um) por 20 (vinte) visitantes;
 - b) Escolas : 1 (um) por 30 (trinta) alunos.

Artigo 8º

Aproveitamento de águas superficiais e espaços verdes

1. A área do P.U.D. será dotada de um sistema de captação das águas pluviais, para fins de arborização, provenientes das áreas dos telhados e da pequena bacia hidrográfica que corta a zona de Achada Palmarejo de Baixo, como indicado na planta de aproveitamento das águas de escoamento superficiais e espaços verdes, integrante deste PUD.

2. Para a estruturação dos referidos espaços são estabelecidas as seguintes disposições:

- a) toda a edificação deve ser dotada de um sistema de escoamento de águas pluviais independente do sistema de evacuação de esgotos;
- b) as águas provenientes dos telhados e dos terraços serão ligadas ao sistema geral de aproveitamento das águas pluviais e conduzidas para reservatórios com vista à irrigação das áreas verdes.

Artigo 9º

Validade do PUD

1. A validade do P.U.D. da zona do Palmarejo de Baixo é de doze anos, a partir da data de sua publicação. Na data de expiração deste prazo, continuará a aplicar-se na ausência de qualquer nova disposição determinada pela Câmara Municipal.

2. O presente PUD poderá ser objecto de revisão nos termos da lei.

2 - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS DIFERENTES SECTORES

CAPÍTULO II

Disposições aplicáveis a H1

Artigo 10º

Tipos de uso

A zona H1 destina-se à construção de habitação individual de alto "standing".

Secção I

Natureza de utilização do solo

Artigo 11º

Tipos de utilização autorizados

Apenas são autorizadas as construções destinadas a habitação e suas dependências.

Artigo 12º

Tipos de utilização interditos

São interditos quaisquer outras utilizações.

Secção II

Condições de utilização de solo

Artigo 13º

Acesso às vias

Para ser edificável qualquer lote deverá ter acesso por uma via com um mínimo de dez metros de largura.

Artigo 14º

Ligações às redes

1. Qualquer construção deverá obrigatoriamente estar ligada às redes de infraestruturas existentes.

2. A evacuação das águas pluviais deverá fazer-se através da rede pública, quer directamente, quer por via de propriedades vizinhas em caso de impossibilidade de ligação directa.

Artigo 15º

Superfície e forma dos lotes

Nas zonas H1, os lotes terão a superfície mínima de 330 (trezentos e trinta metros quadrados), com dimensões variáveis.

Artigo 16º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

As construções deverão ser implantadas às distancias mínimas dos seguintes limites:

- a) Afastamento frontal - 3.00m;
- b) Afastamento posterior - 5.00m;
- c) Afastamento lateral direito - 2.00m;
- d) Afastamento lateral esquerdo - 2.00m.

Artigo 17º

Área de ocupação

A área de ocupação não poderá exceder 60% da superfície total do lote.

Artigo 18º

Altura máxima

As construções terão as seguintes alturas máximas:

- a) altura máxima da goteira de 7.00m a partir da cota da soleira;
- b) altura máxima da cércea deduzida de uma cobertura em telha com vinte graus de inclinação em duas águas não devendo ultrapassar 10m (dez metros).

Artigo 19º

Cota de soleira

A altura máxima de soleira é de setenta centímetros, sendo a mínima aceitável de vinte centímetros.

Artigo 20º

Características da cobertura

A cobertura das edificações terá obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) em telhas cerâmicas

CAPÍTULO III

Disposições aplicáveis à zona H2

Artigo 21º

Tipos de uso

A zona H2 destina-se à construção de habitações unifamiliares de "standing" médio.

Secção III

Natureza de utilização do solo

Artigo 22º

Tipos de utilização autorizados

1. São autorizadas construções destinadas a habitação e suas dependências e edificações para fins hoteleiros.

2. Para estruturas hoteleiras são aplicáveis as disposições deste capítulo.

Artigo 23º

Tipos de utilizações interditas

São interditas quaisquer outras utilizações.

Secção IV

Condições de utilização do solo

Artigo 24º

Acesso às vias

Para ser edificável qualquer lote deverá ter acesso a uma via com um mínimo de dez metros de largura.

Artigo 25º

Ligações às redes

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 26º

Superfície e forma dos lotes

Na zona H2, os lotes edificáveis terão a superfície mínima de 300.00m²(trezentos metros quadrados).

Artigo 27º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

As construções deverão ser implantadas a distâncias mínimas dos seguintes limites:

- a) Afastamento frontal - 3.00m;
- b) Afastamento posterior - 5.00m;
- c) Afastamento lateral - 2.50m.

Artigo 28º

Área de ocupação

A área de ocupação não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da superfície total do lote.

Artigo 29º

Altura máxima

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 30º

Cota de soleira

A cota máxima de soleira é de setenta centímetros, sendo a mínima aceitável de vinte centímetros.

CAPÍTULO IV

Disposições aplicáveis a zona HC

Artigo 31º

Tipo de uso

A zona HC destina-se à construção de habitação multifamiliar e suas extensões de carácter residencial.

Secção V

Natureza da utilização do solo

Artigo 32º

Tipos de utilização autorizados

No piso térreo são autorizadas utilizações de carácter misto, comércio e serviços, bem como público institucional.

Artigo 33º

Tipos de utilização interditos

São interditas quaisquer outras utilizações.

Artigo 34º

Ligação às redes

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 35º

Superfície e forma dos lotes

Na zona HC os lotes têm formas e dimensões variáveis, como indicam as plantas que integram este P.U.D.

Artigo 36º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

Nesta zona as edificações obedecerão às seguintes formas de implantação:

- a) nas zonas de uso misto, pavimento térreo, o afastamento frontal é facultativo;
- b) nas zonas exclusivamente residenciais, o afastamento frontal mínimo é de 3m (três metros).

Artigo 37º

Área de ocupação

A área máxima de ocupação não poderá exceder 75% da superfície total do lote.

Artigo 38

Altura máxima

A altura máxima da goteira das edificações é de 10m (dez metros) para três pisos e de 13,00m (treze metros) para quatro pisos.

Artigo 39º

Cota de soleira

A altura máxima da cota da soleira é de um metro, sendo o mínimo aceitável de vinte centímetros.

CAPÍTULO V

Disposições aplicáveis a HM

Artigo 40º

Tipo de uso

Esta zona destina-se a edificações de uso misto: habitação, comércio e serviços.

Secção VI

Natureza de utilização do solo

Artigo 41º

Tipos de utilização autorizados

São autorizadas edificações destinadas a habitação, uso misto, comércio e serviços e público institucional.

Artigo 42º

Tipos de utilização interditos

São interditas quaisquer outras utilizações.

Secção VII

Condições de utilização do solo

Artigo 43º

Ligações às redes

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 44º

Superfície e forma dos lotes

A ocupação na zona HM far-se-á em lotes com dimensões diferenciadas. O lote padrão é de 250.00m², tendo as dimensões de 10.00m de frente por 25.00 de profundidade.

Artigo 45º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

1. As construções serão implantadas no limite do passeio, obedecendo a um afastamento mínimo de 3.00 (três) metros do limite posterior do lote.

2. No pavimento térreo será obrigatório a concessão de três metros de largura, a partir do alinhamento para a construção de galerias cobertas como indicam as plantas que integram este P.U.D.

Artigo 46º

Área de ocupação

A área ocupada não deve exceder 80% (oitenta por cento) da área total do lote.

Artigo 47º

Altura máxima

A altura máxima da goteira das edificações é de 10m (dez metros).

Artigo 48º

Cota de soleira

A cota máxima de soleira é de 1m (um metro), sendo o mínimo aceitável de 0,20 m (vinte centímetros).

CAPÍTULO VI

Disposições aplicáveis a PI

Artigo 49º

Tipos de uso

As disposições aplicáveis a PI referem-se às zonas para edificação de estruturas de uso público institucional e localizam-se no piso térreo das zonas HM, HC e nas áreas indicadas na planta de usos deste P.U.D.

Secção VIII

Natureza de utilização do solo

Artigo 50º

Tipos de utilização autorizados

São autorizadas edificações de uso público institucional ou as destinadas a actividades compatíveis.

Secção IX

Condições de utilização do solo

Artigo 51º

Ligação às redes

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 52º

Superfície e forma dos lotes

São aplicáveis as disposições relativas ao uso habitacional multi-familiar (HC) e ao uso misto (HM).

Artigo 53º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

São aplicáveis as disposições relativas a HM e as indicações contidas na planta de usos do pavimento térreo deste P.U.D.

Artigo 54º

Área de ocupação

São aplicáveis as disposições relativas a HM e HC.

Artigo 55º

Altura máxima

São aplicáveis as disposições relativas a HM e HC.

Artigo 56º

Cota da soleira

São aplicáveis as disposições relativas a HM e HC.

CAPÍTULO VII

Disposições aplicáveis a PR

Artigo 57º

Tipos de uso

As zonas designadas PR neste P.U.D. referem-se às zonas de uso público recreacional

Secção X

Natureza da utilização do solo

Artigo 58º

Tipos de utilização autorizados

São autorizadas instalações para fins desportivos, de recreação, de restauração, sendo estas últimas em estruturas precárias.

Artigo 59º

Tipos de utilização interditos

São interditas quaisquer outras utilizações.

Secção XI

Condições de utilização do solo

Artigo 60º

Acesso às vias

Qualquer área deve ter acesso por via pedonal.

Artigo 61º

Ligações às redes

São aplicáveis as disposições relativas a H1.

Artigo 62º

Superfície e forma dos lotes

A superfície e a forma dos lotes são as indicadas nas plantas de uso integrantes deste P.U.D.

Artigo 63º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

As edificações devem estar distantes, no mínimo 5m (cinco metros) das vias de circulação automóvel.

Artigo 64º

Área de ocupação

A ocupação de qualquer parcela na zona não deve exceder 30% (trinta por cento) do total da superfície do lote.

Artigo 65º

Altura máxima

Apenas são permitidas edificações de um piso, com um pé direito compatível com o tipo de uso a que se destinam.

CAPÍTULO VIII

Disposições aplicáveis a EV

Artigo 66º

As zonas designadas por EV referem-se aos espaços verdes, objecto de projecto específico integrante deste PUD.

Secção XII

Natureza de utilização do solo

Artigo 67º

Tipos de utilização autorizados

Ao longo das vias pedonais, apenas são autorizadas pequenas estruturas de carácter precário

Artigo 68º

Tipos de utilização interditos

São interditas quaisquer outras utilizações.

Artigo 69º

Acesso às vias

São aplicáveis as disposições relativas a PR.

Artigo 70º

Ligação às redes

São aplicáveis as disposições relativas a PR.

Artigo 71º

Superfície e forma dos lotes

Não é permitida nenhuma propriedade em forma de lote.

Artigo 72º

Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

As estruturas de carácter precário permitidas devem localizar-se junto às vias pedonais.

Artigo 73º

Área de ocupação

A área de ocupação não deve exceder a correspondente à área determinada para a implantação de estruturas precárias.

Artigo 74º

Altura máxima

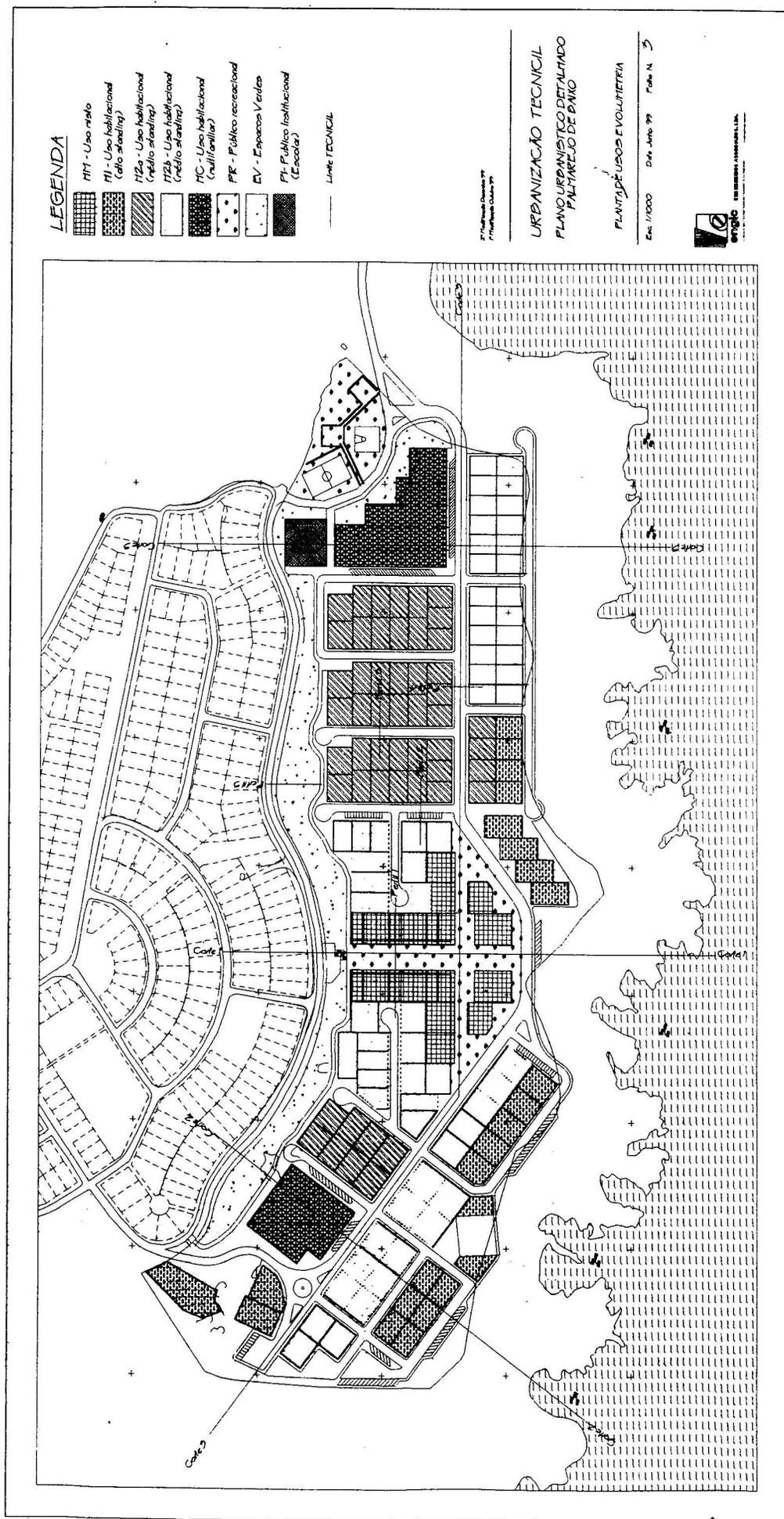
A altura máxima de qualquer estrutura precária não deve exceder 3,00m (três metros).

Artigo 75º

Característica da cobertura

Apenas serão permitidas coberturas em telha cerâmica, colmo ou material vegetal similar.

Câmara Municipal da Praia, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.



MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 1/99

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do II Mandato, no dia 8 de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, deliberou ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, inserto no suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26, conjugado com a alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho e o artigo 44º da Lei nº 76/V/98, autorizar a Câmara Municipal do Sal a proceder à alteração no orçamento do ano económico de 1999 por transferência de verbas no montante de 15.300.000\$00 de (quinze milhões e trezentos mil escudos).

Transferência de verbas

Capº	Artº	Nº	Designação	Importância
1º	7º	2	Consumo de secretaria	150.000,00
	9º	1	Encargos próprios das instalações	400.000,00
			Soma	550.000,00
2º	15º		Participação e prémios	3.000.000,00
	22º		Apoio a formação de funcionários	250.000,00
	25º	5	Serviços especiais diversos	1.000.000,00
	28º	1	a) Início da construção do polidesportivo coberto	3.500.000,00
			e) Centro de formação/informação	1.800.000,00
		f) Centro Social da Pedra Lume	1.200.000,00	
			Soma	10.750.000,00
3º	29º	1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratado	1.000.000,00
			Soma	1.000.000,00
5º	38º		Dotação de reserva	3.000.000,00
			Soma	3.000.000,00
			Total	15.300.000,00
Para reforço das seguintes verbas				
1º	1º	1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratado	650.000,00
	4º		Representação	600.000,00
	9º	3	Comunicações	300.000,00
			Soma	1.550.000,00
2º	10º	1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratado	1.500.000,00
		2	Salários do pessoal eventual	2.000.000,00
	3	Serviços de higiene e salubridade públicas	1.000.000,00	
	24º	2	Consumo de secretaria	300.000,00
	25º	1	Encargos próprios das instalações	700.000,00
	3	Encargos com a saúde	150.000,00	
	26º	2	Contas de gerência	300.000,00
	27º	2	Seguro de material	100.000,00
	28	1	d) Construção de infraestruturas desportivas	1.500.000,00
		m) Arruamento	2.000.000,00	
		r) Praça da Preguiça	2.500.000,00	
3º	29º	5	Serviços de sentinas e balneários	500.000,00
			Soma	500.000,00
3º	29º	6	Funcionamento das oficinas mecânica e carpintaria	500.000,00
	30º	2	Compra de água dessalinizada	700.000,00
			Soma	1.200.000,00
			Total	15.300.000,00

Mapa do estado das verbas que necessitam de reforço

Capº	Artº	Num	Alin.	Designação da rubrica	Verba orçada	Despesas pagas até 31.05.99	Saldo existente	Importância do reforço	Total por capitulos
1º	1º	1		Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5.350.000,00	2.317.998,00	3.032.002,00	650.000,00	1.550.000,00
	4º			Representação	1.500.000,00	1.076.577,00	423.423,00	600.000,00	
	9º	3		Comunicações	400.000,00	263.324,00	136.324,00	300.000,00	
2º	10º	1		Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5.400.000,00	3.054.034,00	2.345.966,00	1.500.000,00	12.050.000,00
		2		Salários do pessoal eventual	4.000.000,00	3.856.430,00	143.570,00	2.000.000,00	
		3		Serviços de higiene e salubridade públicas	7.500.000,00	3.428.630,00	4.071.370,00	1.000.000,00	
	24º	2		Consumo de secretaria	700.000,00	499.054,00	200.946,00	300.000,00	
	25º	1		Encargos propios das instalações	1.350.000,00	819.087,00	530.913,00	700.000,00	
		3		Encargos com a saúde	150.000,00	139.989,00	10.011,00	150.000,00	
	26º	2		Contas de gerência	150.000,00	98.055,00	51.945,00	300.000,00	
	27º	2		Seguro de material	500.000,00	474.293,00	25.707,00	100.000,00	
	28º	1	d)	Construção de infraestruturas desportivas	1.500.000,00	1.483.330,00	16.670,00	1.500.000,00	
			m)	Arruamento	15.000.000,00	10.321.653,00	4.678.347,00	2.000.000,00	
			r)	Praça da Preguiça	8.000.000,00	4.753.372,00	3.246.628,00	2.500.000,00	
3º	29º	5		Serviços de sentinas e balneários	1.100.000,00	723.238,00	376.762,00	500.000,00	1.700.000,00
		6		Funcionamento das oficinas de mecânica e carpintaria	3.000.000,00	1.346.830,00	1.653.170,00	500.000,00	
	30º	2		Compra de água dessalinizada	3.800.000,00	1.744.184,00	2.055.816,00	700.000,00	
Total:					59.400.000,00	36.400.078,00	22.999.570,00	15.300.000,00	15.300.000,00

Mapa das verbas que oferecem disponibilidade

Capº	Artº	Num.	Alinº	Designação da rubrica	Verba Orçada	Despesas pagas até 31.05.99	Saldo existente	Verba a transferir	Total por capítulos
1º	7	2		Consumo de Secretaria	250.000,00		250.000,00	150.000,00	550.000,00
	9º	1		Encargos próprios das instalações	800.000,00		800.000,00	400.000,00	
2º	15º			Participação e Prémios	7.500.000,00	1.596.186,00	5.903.814,00	3.000.000,00	10.750.000,00
	22º			Apoio a formação de funcionários	400.000,00	27.600,00	372.400,00	250.000,00	
	25º	5		Trabalhos especiais diversos	2.500.000,00	1.075.450,00	1.424.550,00	1.000.000,00	
	28º	1	a)	Início da construção do Polidesportivo coberto	10.000.000,00		10.000.000,00	3.500.000,00	
			e)	Centro de formação/informação	5.000.000,00		5.000.000,00	1.800.000,00	
			f)	Centro Social da Pedra Lume	3.000.000,00		3.000.000,00	1.200.000,00	
3º	29º	1		Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	6.000.000,00	1.282.781,00	4.171.219,00	1.000.000,00	1.000.000,00
5º	38º			Dotação de reserva	3.000.000,00		3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Total:					38.450.000,00	3.982.017,00	33.921.983,00	15.300.000,00	15.300.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 2/99

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IV Sessão Extraordinária do II Mandato, no dia 22 de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, deliberou ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, inserido no suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26, conjugado com a alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho e o artigo 44º da Lei nº 76/V/98, autorizar a Câmara Municipal do Sal a proceder à alteração no orçamento do ano económico de 1999 por transferência de verbas no montante de 15.000.000\$00 de (quinze milhões de escudos).

Ilha do Sal, 22 de Dezembro de 1999. — Pela Mesa da Assembleia, *Jorge Lima Delgado Lopes*

Mapa do estado das verbas que necessitam de reforço

Capº	Artº	Num	Alin.	Designação da rubrica	Verba orçada	Despesas pagas até 30.11.99	Saldo existente	Importância do reforço	Total por capítulos
2º	10º	2		Salários do pessoal eventual	6.000.000,00	6.000.000,00		1.000.000,00	
2º	14º			Horas Extraordinárias	700.000,00	699.992,00		100.000,00	
	25º	1		Encargos propios das instalações	2.050.000,00	2.050.000,00		1.000.000,00	
		7		Encargos não especificados	2.000.000,00	2.000.000,00		1.400.000,00	
2º	28º	1	e)	Habitação Social	3.000.000,00			3.500.000,00	
		2		Maquinaria e equipamento	9.000.000,00	9.000.000,00		8.000.000,00	15.000.000,00
Total:					22.750.000,00	19.749.992,00	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00

Mapa das verbas que oferecem disponibilidade

Capº	Artº	Num	Alinº	Designação da rubrica	Verba Orçada	Despesas pagas	Saldo existente	Verba a transferir	Total por capítulos
2º	28º	1	a)	Início da Construção polidesportivo coberto	10.000.000,00	3.500.000,00	6.500.000,00	5.300.000,00	
			e)	Centro de formação/informação	5.000.000,00	1.800.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
			f)	Centro Social da Pedra Lume	3.000.000,00	1.200.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
			q)	Comparticipação na constª moradias económicas	10.000.000,00		10.000.000,00	4.700.000,00	15.000.000,00
Total:					28.000.000,00	6.500.000,00	21.500.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00

Proposta nº 02/ RV/99

Transferência de verbas

Capº	Artº	Nº	Designação	Importância
2º	28º	1	a) Início da construção do Polidesportivo coberto	5.300.000,00
			e) Centro de formação/informação	3.200.000,00
			f) Centro Social da Pedra Lume	1.800.000,00
			q) Comparticipação da construção de moradias económicas	4.700.000,00
			Soma	15.000.000,00
<u>Para reforço das seguintes verbas</u>				
2º	10º	2	Salários do pessoal eventual	1.000.000,00
			Horas Extraordinárias	100.000,00
	25º	1	Encargos próprios das Instalações	1.000.000,00
			7 Encargos não especificados	1.400.000,00
	28º	1	e) Habitação Social	3.500.000,00
			2 Maquinarias e equipamentos	8.000.000,00
Soma				15.000.000,00

Ilha do Sal, 8 de Outubro de 1999. — Pela Mesa da Assembleia, *Jorge Lima Delgado Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia.

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, apenso a escritura de trinta de Dezembro de 1999, exarada de folhas 21 a 21 verso, do livro de notas número 109/B, deste Cartório, na qual entre Ema Alice Mascarenhas Almeida e Arcelinda Margarida da Rocha Lima Barreto, constituíram uma Sociedade Denominada NÓS SAÚDE, LDA. nos termos seguintes.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «NÓS SAÚDE, Lda».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde e promoção de medicina preventiva.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral;

Artigo Quarto

A Assembleia Geral poderá participar na constituição, administração e fiscalização doutras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Artigo Quinto

A sociedade durará por tempo indeterminado;

Artigo Sexto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil escudos cabo-verdiano e corresponde às quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota e trezentos mil escudos pertencente a Ema Alice Mascarenhas Almeida;
- b) Uma quota de trezentos mil escudos pertencente a Arcelinda Margarida Rocha Barreto.

Artigo Sétimo

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo Nono

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida à sócia Ema Alice Mascarenhas Almeida, que desde já é nomeada gerente.

2. A sociedade considera-se validamente obrigada com a assinatura do gerente.

Artigo Décimo

À gerência são conferidos as mais amplas poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade poderá nomear procuradores nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo Décimo Segundo

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidas pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros contratos aos negócios sociais, ficando a gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Quarto

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo Quinto

O ano fiscal será o civil devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sexto

Dos lucros líquidos de cada anos será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Praia aos cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil.— O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues*.

Conta:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	180\$00
	= 141

(são cento e quarenta e um escudos

Conferida, 104/Registada sob o nº 281/00

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Janeiro do corrente por António Joaquim Duarte.

d) que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IPM – Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos

Mindelo, 4 de Janeiro de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «CAVE - COMPANHIA CABO-VERDIANA DE BEBIDAS, LIMITADA» celebrada em quatro de Janeiro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 605.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação «CAVE - COMPANHIA CABO-VERDIANA DE BEBIDAS LIMITADA», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da Sociedade é em São Vicente, podendo ser mudado para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da Sociedade é a produção e comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, embalagens de plástico e outros afins, que vierem a ser deliberados pelos sócios em Assembleia.

4. O Capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento é de um milhão de escudos e corresponde à soma das três seguintes quotas: uma de trezentos e quarenta mil escudos do sócio António Duarte, e duas de trezentos e trinta mil escudos cada, dos sócios Giuseppe Arini e Patrick Poli.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

6.1 A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são confiadas aos sócios os quais, desde já, ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes, excepto em actos de mera administração em que é suficiente a assinatura de sócio gerente.

3. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear entre eles um que os represente a todos na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar conselho de gerência.

11. Nenhum caso de divergência que, porventura, surgir entre os sócios sobre assuntos da competência das deliberações sociais poderá ser submetido a decisão judicial, sem a sua prévia submissão à Assembleia Geral.

12. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 4 de Janeiro de 2000. — O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Janeiro do corrente por Francelino Lima Monteiro
- d) que ocupa 2 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
IPM - Soma	230\$00
10% C.J.	23\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos

Conta nº 663/99

Mindelo, 30 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «ESCOLA DE CONDUÇÃO JOVEM, LIMITADA» celebrada em dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 603.

ESCOLA DE CONDUÇÃO «JOVEM, LDA»

ESTATUTO

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação ESCOLA DE CONDUÇÃO «JOVEM, LDA»

Artigo Primeiro

A Sociedade tem a sua sede social em Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

O objecto da sociedade é a administração do ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados e motociclos, para candidatos a condutores profissionais ou não.

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro é de quinhentos mil escudos correspondentes a duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma

pertencente a Luis Gonzaga da Cruz Fortes e a outra a Francelino Lima Monteiro.

Artigo Sexto

1. É permitido livremente a divisão e cessão de quotas entre sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo Sétimo

A administração e sua representação em juízo ou fora dele cabe a um conselho de gerência, composta pelos sócios que, desde que logo, ficam dispensados de caução.

Artigo Oitavo

Os lucros líquidos apurados e uma vez deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

Artigo Nono

As Assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com, pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo Décimo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Segundo

Sem prejuízo das disposições da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 30 de Dezembro de 1999. — O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dez de Dezembro do corrente pelo Álvaro Soares da Cruz
- d) que ocupa 2 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Artº 11º,1	150\$00
IPM - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Artº 24º a)	
Soma Total	165\$00
São cento e sessenta e cinco escudos	
Conta nº 645/99	

Mindelo, 10 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*

No dia dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Joaquim Liberal Spencer Pinheiro, casado, natural de São Nicolau, onde reside, que outorga por si e em representação da Sociedade Ultramarina de Conservas Limitada sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Tarrafal de São Nicolau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o nº 130, com o capital de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), integralmente realizado.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade nº 20600/A, emitido a 24 de Setembro de mil novecentos e noventa e um pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em reunião de Assembleia Geral extraordinária da referida sociedade, de 20 de Julho de 1999, constante da acta nº 15, foi deliberado fazer reviver a quota, do valor nominal de 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos), que na sociedade pertenceu ao falecido sócio António Mauro Freitas e que foi amortizada por escritura lavrada em vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, restabelecendo a mencionada quota na plenitude da sua existência jurídica, com todos os direitos que dela fazem parte ou lhe são inerentes, para o efeito de a ceder ao ora outorgante.

Que, em conformidade com o que foi também deliberado e conta da mesma acta, o ora outorgante foram todos os poderes necessários para representar a sociedade na escritura de cessão da dita quota e da conseqüente alteração do artigo 4º do pacto social em vigor e ainda lhe foi consentido especificamente que ceda a si próprio a dita quota.

Que em tais termos e pelo presente contrato a sociedade cede ao ora outorgante a mencionada quota do valor nominal de 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos), procedendo-se à respectiva unificação de quotas.

Que esta cessão é feita pelo preço de 9.507.402 (nove milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e dois escudos), o qual será pago em quatro prestações iguais, sem juros, de 2.376.850\$00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta escudos) cada uma, sendo a primeira neste acto, que a cedente já recebeu do cessionário, a segunda até ao dia dez de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, a terceira até ao dia dez de Maio do ano dois mil e a quarta até ao dia dez de Novembro do ano de dois mil.

Que os efeitos da cessão se contam a partir de 1/1/99.

Pelo ora outorgante, como cessionário foi dito que aceita a cessão nos termos exarados.

Dando execução ao que mais foi deliberado, por esta mesma escritura altera parcialmente o pacto social em vigor, substituindo a redacção do seu artigo 4º pela seguinte.

Quarto

O capital da sociedade é de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos) e correspondente à soma das quotas dos sócios, todas integralmente realizadas, e que são as seguintes:

Adérito Assis Cadório 8.400.000\$00 (oito milhões e quatrocentos mil escudos) 28%.

Joaquim Liberal Spencer Pinheiro. 7.200.000\$00 (sete milhões e duzentos mil escudos).- 24%.

Lucinda de Freitas Cadório. 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos). 12%.

Helena Conceição Freitas Cadório Soares. 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos) - 12%

Joaquim Gordalina de Oliveira. 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos) 12%.

João Francisco Soares, 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos). 12%.

Exibiu acta nº 15 de 20 de Julho de 1999 e arquiva-se Estatuto actualizado da referida sociedade.

Foi feita ao outorgante, voz alta, e na presença deste a leitura do contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 10 de Dezembro de 1999. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.